



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 09 de abril de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº073 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.541, de 09 de abril de 2020

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL VOLTADO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO EXCEPCIONAL DE INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS ESTADUAIS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a situação excepcional que todos no mundo estão vivendo de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que, em face desse cenário, o Poder Executivo editou o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretando situação de emergência em saúde em todo o Estado do Ceará, prevendo, na oportunidade, diversas medidas necessárias, segundo evidências científicas e recomendações da comunidade médica, para conter a rápida disseminação da doença; CONSIDERANDO que, dentre essas medidas, foi prevista a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas das redes de ensino pública estadual; CONSIDERANDO a necessidade de pensar, nesse período, em alternativas para suprir as condições mínimas de alimentação desses alunos; CONSIDERANDO ainda que, para atender a essa demanda, levando em conta o elevado número de alunos distribuídos em todo o território estadual e as dificuldades operacionais e logísticas vividas no momento, a melhor alternativa que se apresenta, a qual demandaria menor tempo e fácil operacionalização, é o fornecimento às famílias desses alunos de quantia em dinheiro a fim de que possam adquirir diretamente os itens necessários para a alimentação durante o período da pandemia; CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei nº 17.194, de 27 de março de 2020, que versa sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência estadual em saúde e prevê, no art. 17, § 2º, a possibilidade, de durante esse período excepcional, de o Estado e os municípios cearenses adquirirem cestas básicas a serem destinadas às famílias de alunos da rede pública de ensino, objetivando suprir necessidades mínimas de alimentação no período excepcional em face da interrupção de atividades nas escolas; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará por conta da pandemia; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no período de emergência estadual em saúde decretado por conta novo coronavírus, o Programa Especial de Alimentação Estudantil, no âmbito da rede de ensino público do Estado, com forma de suprir as necessidades mínimas de alimentação dos alunos durante a suspensão das atividades educacionais presenciais prevista no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. O Programa a que se refere este artigo consistirá no fornecimento excepcional, na forma deste Decreto, de alimentação complementar às famílias de todos os alunos matriculados da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º O atendimento aos propósitos deste Decreto dar-se-á mediante a entrega às famílias dos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino de Cartão Alimentação com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), dividido em duas parcelas, a ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º À Secretaria da Educação do Estado caberá a identificação e a distribuição do Cartão Alimentação entre as famílias de alunos contemplados com o referido benefício, competindo-lhe também a regulamentação específica e complementar da matéria, estabelecendo os prazos para pagamento, bem como os procedimentos necessários à perfeita operacionalização do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 09 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº098/2020 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II, do art. 11, da Lei estadual nº. 16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de conferir vigência e eficácia às matérias de urgência e relevante interesse público, RESOLVE: Art. 1º **Autorizar a publicação do Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 09 de abril de 2020.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 09 de abril de 2020.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** ** *



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:

Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (Benfica)
3466-4025 / 3466-4911 (Casa Civil)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)

ASSINATURA E/OU PUBLICAÇÃO

Local: Casa Civil – Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais (COAPO)

Endereço: Palácio da Abolição

Av. Barão de Studart, 505 - Meireles

CEP 60120-000

Fortaleza-CE

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

9h às 12h e 13h00 às 15h.

EXEMPLARES AVULSOS

POSTOS DE VENDAS: CASA DO CIDADÃO – SHOPPING BENFICA

VALOR DO EXEMPLAR

R\$ 17,96

VALOR DA ASSINATURA

ASSINATURA TRIMESTRAL DIRETA	R\$ 965,14
ASSINATURA TRIMESTRAL POSTADA	R\$ 1.414,04
ASSINATURA SEMESTRAL DIRETA	R\$ 1.930,27
ASSINATURA SEMESTRAL POSTADA	R\$ 2.805,63
ASSINATURA ANUAL DIRETA	R\$ 3.703,43
ASSINATURA ANUAL POSTADA	R\$ 5.207,24

O Diário Oficial do Estado está disponível na Internet, sendo possível ler e fazer o download dos últimos Jornais. O Acesso pode ser feito através do seguinte endereço: <http://www.ceara.gov.br>



DESTINADO(A)

--